EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

ATENÇÃO SRS. LICITANTES:

➢ Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente no Termo de Referência e demais condições do ANEXO I.

➢ Caso haja divergência entre o descritivo lançado no Comprasgov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.

➢ Todos os documentos solicitados nos itens 6 e 10 do edital, deverão ser anexados pelos melhores classificados, após a negociação do item, sob pena de desclassificação. Enfatizamos que: "Após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

➢ Portanto, solicitamos vossa atenção quanto: a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.

➢ Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira NÃO é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do contrato.

Obs: *Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.*

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0014945

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO MULTI SPLIT VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW), MINI SPLIT (HI-WALL) E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA COM REDES DE DUTOS DE INSUFLAÇÃO E DE EXAUSTÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE SUMARÉ

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2026 - ÀS 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 520.892,40

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP / EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO;

2. OBJETO;

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO;

4. DA PARTICIPAÇÃO;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES;

9. DA FASE DE JULGAMENTO;

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;

11. DOS RECURSOS;

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO;

13. DA GARANTIA;

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO;

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS;

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** , através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-000, neste ato representada pela Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA, **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL** e regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte");

c) Decreto Estadual nº 67.808, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;

e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

f) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar do tipo multi split VRF (Variable Refrigerant Flow), mini split (hi-wall) e em sistemas de ventilação mecânica com redes de dutos de insuflação e de exaustão, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos e materiais para Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na cidade de Sumaré, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência é de R$ 520.892,40 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-80 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o microempreendedor individual – MEI.

4.4.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. No que concerne aos subitens 4.5.2 e 4.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

4.10. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sítio eletrônico oficial (https://www.defensoria.sp.def.br/ e https://www.gov.br/compras/pt-br)*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) preços unitários, mensal e total para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação;

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa*,* empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que o lote objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 6.3 a 6.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Preços unitários, mensal e total;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

7.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que o lote objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

8.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 4.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

9.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

9.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

9.1.8. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522 de 19 de julho, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 08 de janeiro de 2026.

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.4 e 6.5 deste Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.8. Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

10.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;

g) documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:

c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

10.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.6.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

c) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação.

10.6.1.1. Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas "a" e "b" do item 10.6.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput,* do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

10.6.2. Tratando-se de consórcio:

10.6.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

10.6.2.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.6.2.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10.6.3. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.6.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicado.

10.6.3.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

10.6.3.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

10.6.3.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.6.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.6.3.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no Sistema CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais), que comprove a aptidão de, no mínimo, 50% da capacidade de refrigeração total dos equipamentos tipo Multi Split VRF deste Termo de Referência (em TR, kW ou HP), para o desempenho de atividades de manutenção em sistemas condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF, para o desempenho de atividades de manutenção em equipamentos condicionadores de ar iguais ou similares aos apresentados no **item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I)**;

10.7.2. A comprovação a que se refere o item 10.7.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

10.7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

10.7.4. A CONTRATADA deve apresentar declaração de que possui um engenheiro mecânico ou um técnico em refrigeração e climatização ou um técnico em refrigeração e ar condicionado capacitado em sua equipe para ser responsável técnico do Contrato. O referido profissional deverá comprovar posteriormente a experiência exigida nos **itens 5.7.1 e 5.7.2 do Termo de Referência (Anexo I)**.

10.7.5. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro da empresa no CREA ou no Sistema CFT/CRT.

10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 4º, § 1º e, art. 6º, § 4º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64):

10.8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.8.10.

10.8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

10.8.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.8.19. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica" fornecido pelosservidores responsáveis pelo acompanhamento da vistoria, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

10.8.19.1. A Proponente poderá realizar "Visita Técnica" para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, sendo permitido às interessadas coletar informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

10.8.19.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 01 (um) dia, por e-mail ou por telefone, com os respectivos servidores indicados no **item 4.4.1 do Termo Referência (Anexo I do Edital):**

Unidade Sumaré

Responsável: Letícia Pardo Rodrigues do Carmo

Telefone: (19) 3903-9600 - e-mail: lcarmo@defensoria.sp.def.br

End.: Praça da República, nº 148 - Centro - Sumaré/SP

10.8.19.3. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10.8.19.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

10.8.19.5. A visita não é obrigatória, mas a proponente **não poderá pleitear**, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

10.8.19.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto (Anexo VIII), ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Anexo IX).

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde

que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.5. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.6. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato (Anexo V), cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.7. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.8. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.9. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

12.10. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 deste Edital.

12.11. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.11.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante o contratante;

12.11.2. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.11.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou não prestar a garantia prevista (se for o caso), ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.13. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.14. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.14.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.14.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.14.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

12.15. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

13. DA GARANTIA

13.1. De acordo com o previsto no Art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, assim como nas subsequentes prorrogações, se for o caso.

13.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do contrato.

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

16.1. As condições de medição do serviço são aquelas definidas no item 7 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado da contratante durante o procedimento de contratação;

18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

18.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

18.1.10.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra a contratação, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. A recusa injustificada do proponente contratado em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 18.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.9. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

18.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.19. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

19.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP*) e no site www.defensoria.sp.def.br*.

19.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI **(Anexo VI do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII do Edital**), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

19.12.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a aplicação do previsto no item 12.12.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.14.2. ANEXO II – Modelo de proposta comercial;

19.14.3. ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;

19.14.4. ANEXO IV – Modelo de declaração exigida para habilitação;

19.14.5. ANEXO V – Minuta de Instrumento de Contrato;

19.14.6. ANEXO VI – Requerimento de Cadastro como usuário externo;

19.14.7. ANEXO VII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;

19.14.8. ANEXO VIII – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação;

19.14.9. ANEXO IX – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

19.14.10. ANEXO X – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Paula Fernandez Haddad Kavabata

Diretora Técnica do Departamento de Licitações

ANEXO I

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar do tipo multi split VRF (Variable Refrigerant Flow), mini split (hi-wall) e em sistemas de ventilação mecânica com redes de dutos de insuflação e de exaustão, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos e materiais para Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na cidade de Sumaré.

1.1.1. Para os equipamentos condicionadores de ar do tipo mini split (hi-wall), e para os sistemas de ventilação mecânica com redes de dutos, incluindo suas respectivas instalações, o contrato será com fornecimento total e completa instalação de toda e qualquer peça e/ou componente que se fizer necessária a substituição, incluindo isolamento térmico e respectivo fluido refrigerante, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.1.2. Para os equipamentos condicionadores de ar do tipo multi split VRF (Variable Refrigerant Flow), o contrato preverá valores tabelados para peças e componentes de acordo com o especificado neste Termo de Referência, exceto para fornecimento de fluido refrigerante (diversos) e isolamentos térmicos das tubulações de cobre.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM CATSER E CONTABILIZA
1	Serviço de Manutenção Em Equipamento Condicionador de Ar	Item CATSER: 2771 Item Contabiliza: 122076

1.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no decreto estadual nº 67.985/2023.

1.1.6. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da data indicada na Ordem de Serviço.

1.1.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2. O item de referência para a contratação é o item Contabiliza 122076 – "*Serviço de Manutenção Em Equipamento Condicionador de Ar".*

1.3. Subcontratação

1.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica com redes de dutos para Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, visando manter os equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica operando de forma satisfatória, bem como minimizando os prejuízos decorrentes de eventuais falhas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação, via licitação, para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão total de peças (exceto para os equipamentos do tipo Multi Split VRF) e insumos, em equipamentos condicionadores de ar (do tipo mini split hi-wall) e ventilação mecânica com redes de dutos, instalados na Unidade Sumaré da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tendo em vista a ocupação de novo imóvel sede. Assim, se vê necessária a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não há o que se falar de impacto ambiental, uma vez que estamos contratando para manter instalações e equipamentos condicionadores de ar existentes.

4.2. Da garantia contratual

4.2.1. De acordo com o previsto no Art. 98, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, assim como nas subsequentes prorrogações, se for o caso.

4.2.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada até o término do contrato.

4.3. Da vistoria

4.3.1. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica" fornecido pelosservidores responsáveis pelo acompanhamento da vistoria, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

a) A Proponente poderá realizar "Visita Técnica" para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, sendo permitido às interessadas coletar informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 01 (um) dia, por e-mail ou por telefone, com os respectivos servidores indicados no **item 4.4.1.**

c) Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

e) A visita não é obrigatória, mas a proponente **não poderá pleitear**, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

4.4. Da descrição dos locais

4.4.1. Abaixo, segue o endereço da Unidade onde serão contemplados todos os serviços presentes neste Termo de Referência, bem como o respectivo servidor indicado para agendamento das vistorias:

Lote 01:

Unidade Sumaré

Responsável: Letícia Pardo Rodrigues do Carmo

Telefone: (19) 3903-9600 - e-mail: lcarmo@defensoria.sp.def.br

End.: Praça da República, nº 148 - Centro - Sumaré/SP

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS EQUIPAMENTOS:

5.1.1. Os equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica para os quais os serviços de manutenção serão contratados são os indicados abaixo:

LOTE 01

Unidade Sumaré

Térreo:

* 01 Sistema de ventilação mecânica (renovação do ar interno) com caixa de ventilação de marca: A.Q. e modelo: CVQ-5-H4-DIR, com vazão de ar 3.265 m³/h e 20 mmca, com filtro de ar G4 e redes de dutos e grelhas de insuflação.

- comprimento e dimensões das redes de dutos:

- 800 x 800 - 2 metros

- 500 x 250 - 13 metros

- 350 x 250 - 13 metros

- 250 x 250 - 13 metros

- 300 x 150 - 8 metros

* 02 Sistemas de ventilação mecânica (exaustão de sanitários - frente salão) com redes de dutos e grelhas de exaustão, com exaustor in line marca: MultiVac e modelo: Turbo 150, com vazão de ar 560 m³/h, cada

- comprimento e dimensões das redes de dutos:

- 300 x 150 - 12 metros

* 03 Sistemas de ventilação mecânica (exaustão de sanitários - fundos salão) com redes de dutos e grelhas de exaustão, com exaustor tipo ventokit, com vazão de ar 120 m³/h, cada

- comprimento e dimensões das redes de dutos:

- Ø 100 mm - 14 metros

* 01 Sistema Multi Split VRF marca Midea (VC Plus) - com 01 condensadora MVC-730WV2WN1-C (capacidade de refrigeração - 73 kW), e as evaporadoras abaixo:

Evaporadoras VRF Midea:

03 evaporadoras tipo hi-wall - MIH22GHN18 - 2,2 kW

01 evaporadora tipo hi-wall - MIH36GHN18 - 3,6 kW

10 evaporadoras tipo piso-teto - MIH90DLHN18 - 9,0 kW

1º andar:

* 01 Sistema de ventilação mecânica (renovação do ar interno) com caixa de ventilação de marca: A.Q. e modelo: CVQ-5-H4-DIR, com vazão de ar 3.265 m³/h e 20 mmca, com filtro de ar G4 e redes de dutos e grelhas de insuflação.

- comprimento e dimensões das redes de dutos:

- 800 x 800 - 8 metros

- 500 x 300 - 22 metros

- 350 x 250 - 17 metros

- 300 x 150 - 18 metros

* 03 Sistemas de ventilação mecânica (exaustão de sanitários e Copa - fundos salão) com redes de dutos e grelhas de exaustão, com exaustor in line marca: MultiVac e modelo: Turbo 150, com vazão de ar 560 m³/h, cada

- comprimento e dimensões das redes de dutos:

- 300 x 150 - 18 metros

* 05 Sistemas de ventilação mecânica (exaustão de sanitários - fundos salão) com redes de dutos e grelhas de exaustão, com exaustor tipo ventokit, com vazão de ar 120 m³/h, cada

- comprimento e dimensões das redes de dutos:

- Ø 100 mm - 13 metros

* 01 equipamento split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - marca: Springer Midea, modelo: 42AFVCI09S5 (Sala Rack/CTI)

* 01 Sistema Multi Split VRF marca Midea (VC Plus) - com 01 condensadora MVC-730WV2WN1-C (capacidade de refrigeração - 73 kW), e as evaporadoras abaixo:

Evaporadoras VRF Midea:

08 evaporadoras tipo hi-wall - MIH22GHN18 - 2,2 kW

02 evaporadoras tipo hi-wall - MIH56GHN18 - 5,6 kW

02 evaporadoras tipo hi-wall - MIH71GHN18 - 7,1 kW

01 evaporadora tipo hi-wall - MIH80GHN18 - 8,0 kW

02 evaporadoras tipo cassete 4 vias - MIH71Q4HN18 - 7,1 kW

02 evaporadoras tipo cassete 4 vias - MIH112Q4HN18 - 11,2 kW

5.2 DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO MULTI SPLIT VRF, DO TIPO MINI SPLIT (hi-wall) E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E REDES DE DUTOS.

5.2.1. Todo o serviço de manutenção preventiva deverá seguir as orientações descritas no P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme folhas modelo anexas (ANEXO 1 - PMOC FOLHAS MODELO (itens: Capa, 01 a 09), para cada tipo de equipamento relacionado neste Termo de Referência conforme **item 5.1**, a ser preenchido pela CONTRATADA a cada visita mensal/trimestral/semestral/anual, e deverá conter, também, a discriminação de todas as atividades realizadas a cada visita técnica;

5.2.2. O P.M.O.C (ANEXO 1), após preenchido mensalmente, contará como o relatório de recebimento para a entrega dos serviços. O P.M.O.C deverá ser assinado pelo técnico e também pelo engenheiro responsável da CONTRATADA.

5.2.3. As folhas modelo anexas (ANEXO 1) serão encaminhadas em arquivo editável à CONTRATADA para servir como base na elaboração do P.M.O.C. próprio, de cada equipamento e Unidade. Eventuais acréscimos ou alterações nesses modelos poderão ser implementados mediante autorização da Fiscalização.

5.2.4. Os ambientes das Unidades, atendidos por equipamentos de ventilação mecânica, deverão seguir, além do estipulado no PMOC (ANEXO 1), o item semestral, descrito abaixo:

5.2.4.1. Plano Semestral (a contar da data do início, na Ordem de Serviço)

- Colher amostras do ar insuflado e realizar análises conforme Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, do item VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE, da Resolução ANVISA nº 009, de 16 de janeiro de 2003, ou versões mais atuais. Apontar toda e qualquer irregularidade. Realizar a limpeza **interna** da rede de dutos caso seja necessário, conforme orienta a referida Resolução. Deverá ser coletado, pelo menos, 01 (um) ponto por Sala/Ambiente ocupado. Deverá ser realizada, pelo menos, 01 (uma) limpeza interna das redes de duto a cada 12 (doze) meses.

5.2.5. A recarga total/parcial de fluido refrigerante, conforme os diversos tipos para todos os equipamentos listados no **item 5.1**, inclusive para eventuais casos de substituição de equipamentos, como evaporadoras e/ou condensadoras multi split VRF, está inclusa no valor fixo mensal do Contrato, bem como a reposição de isolamentos térmicos e fitas vinílicas/pvc, quando necessário, para as tubulações de fluido refrigerante e/ou dreno. Os diversos fluidos refrigerantes deverão ser de primeira linha e de marca reconhecida no mercado.

5.2.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais em geral necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, eventuais tapa-fugas (reparador de micro furos), materiais gerais para desobstrução de tubulações de drenos etc.

5.2.7. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e limpeza interna dos quadros elétricos exclusivos de todos os diversos tipos de equipamentos condicionadores de ar, bem como reaperto de parafusos gerais e eventual substituição de quaisquer componentes/peças elétricos relacionados às instalações dos equipamentos condicionadores de ar, tais como: disjuntores, contatores e relés auxiliares e de falta de fase, fiações (condutores), terminais e botoeiras que se façam necessários para o correto funcionamento dos equipamentos, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE, incluindo os equipamentos (evaporadoras e condensadoras) do tipo Multi Split VRF.

5.3. DO PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR TIPO MULTI SPLIT VRF (sem inclusão/fornecimento de peças e componentes)

5.3.1. Serão realizados quantos chamados técnicos corretivos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus, os quais cobrirão a verificação inicial de avarias/falhas nos equipamentos instalados e nas instalações existentes, bem como o devido reparo visando o correto funcionamento;

5.3.1.1. Sempre que for constatado, pela Unidade e/ou Fiscalização, que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá um chamado técnico, por e-mail e/ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela CONTRATADA.

5.3.2. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a todo chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 08h e 18h, e em 24 (vinte e quatro) horas aos demais chamados;

5.3.2.1. Compreende-se como chamado emergencial quando, pelo menos, 50% da climatização de um sistema VRF (condensadora e respectivas evaporadoras), parar de refrigerar e assim permanecer.

5.3.3. Havendo necessidade de substituição de peça ou componente a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Fiscalização, que se manifestará sobre a autorização do serviço e a disponibilidade, em estoque, da peça ou componente a ser substituído;

5.3.3.1. Caso a Fiscalização autorize o serviço e não tenha a peça ou componente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a peça ou componente conforme descrito neste Termo de Referência.

5.3.4. Se confirmada a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento com base no valor definido nas TABELAS DE PEÇAS E COMPONENTES, **item 5.3.11**;

5.3.4.1. A Fiscalização poderá aprovar o orçamento ou disponibilizar a peça ou componente, de acordo com os prazos estabelecidos no **item 5.8**;

5.3.4.2. Todas as peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e originais, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, com garantia e em conformidade com as recomendações do Fabricante; e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem;

5.3.4.3. Todas as peças e componentes trocados (avariados) deverão ser deixados nas respectivas Unidades, bem como a CONTRATADA deverá apresentar simples relatório fotográfico apontando as peças e componentes substituídos (avariados) e as peças e componentes novos, e o serviço total realizado. No relatório deverão constar todas as características técnicas, bem como informações sobre marca, modelo/código e número de série de ambas as peças e componentes.

5.3.4.4. O prazo de garantia das peças e componentes não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do término da substituição/instalação no equipamento.

5.3.5. Se houver necessidade de substituição de alguma peça ou componente não especificado nas Tabelas de Peças e Componentes, **item 5.3.11**, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos (obrigatoriamente contendo timbre e CNPJ das empresas, e nome completo e assinatura do responsável), e a Fiscalização avaliará se autoriza a compra ou se fornecerá a peça ou componente, conforme prazos do **item 5.8**. A CONTRATADA não poderá contabilizar lucro próprio para o fornecimento de qualquer peça ou componente;

5.3.6. O valor utilizado para a aquisição de peças e componentes sairá do saldo total de peças e componentes do respectivo lote.

5.3.7. Excepcionalmente poderá ser realizado o reparo da peça e componente, em comum acordo entre a Fiscalização e a CONTRATADA, desde que devidamente justificada a economicidade e/ou celeridade da ação, ou a ausência de novos no mercado.

5.3.8. Em posse da peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá realizar a devida manutenção corretiva sem nenhum ônus à CONTRATANTE, conforme prazos previstos no **item 5.8**;

5.3.9. A recarga total/parcial de fluido refrigerante, conforme os diversos/respectivos tipos para todos os equipamentos listados no **item 5.1** acima, está inclusa no valor fixo mensal do Contrato, bem como a reposição de isolamentos térmicos e fita vinílica/pvc (quando necessário, para as tubulações de fluido refrigerante), e também o serviço de desobstrução das redes de dreno utilizando materiais próprios gerais para esse fim (pressurização da linha com nitrogênio, passa fio etc.);

5.3.10. Caso seja de interesse da CONTRATADA, quando da necessidade de alguma manutenção corretiva, ela poderá fornecer e instalar válvulas de esfera (de corte, do tipo GBC, com válvula tipo Schrader) nas diversas tubulações de fluido refrigerante, conforme preços tabelados na TABELA DE PEÇAS E COMPONENTES, seguindo as diretrizes do **item 5.3.11**, sem ônus para a CONTRATANTE relativo ao serviço de instalação/mão de obra, devendo seguir todas as diretrizes e boas práticas para a devida instalação e preservação do sistema condicionador de ar geral.

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE 01

5.3.11 - Unidade Sumaré

5.3.11.1. Manutenção Preventiva (item 5.2 deste Termo de Referência) e Manutenção Corretiva (item 5.3 e 5.4 deste Termo de Referência) para o LOTE 01.

- Valor fixo mensal para manutenção preventiva (dos serviços nos equipamentos do tipo Multi Split VRF, Mini Split (hi-wall) e Ventilação Mecânica (diversos)): R$ _____,__ (pago mensalmente). Esse valor fixo mensal deverá ser multiplicado pela vigência do contrato, 30 meses, para compor o valor de "**A1**". Assim, **valor fixo mensal manutenção preventiva x 30:** R$ _____,__ = **(A1)**

- Valor fixo mensal para manutenção corretiva (dos serviços nos equipamentos do tipo Mini Split (hi-wall) e Ventilação Mecânica (diversos), COM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES): R$ _____,__ (pago mensalmente). Esse valor fixo mensal deverá ser multiplicado pela vigência do contrato, 30 meses, para compor o valor de "**B1**". Assim, **valor fixo mensal manutenção corretiva com peças x 30:** R$ _____,__ = **(B1)**

- Valor fixo mensal para manutenção corretiva (dos serviços nos equipamentos do tipo Multi Split VRF, SEM INCLUSÃO DE PEÇAS E COMPONENTES): R$ _____,__ (pago mensalmente). Esse valor fixo mensal deverá ser multiplicado pela vigência do contrato, 30 meses, para compor o valor de "**C1**". Assim, **valor fixo mensal manutenção corretiva sem peças x 30:** R$ _____,__ = **(C1)**

- Valor variável para as peças conforme o saldo de peças e o multiplicador especificado. Assim, a somatória dos valores unitários das peças e componentes, elencados na tabela abaixo, deverá ser multiplicada pelo multiplicador para compor o valor de "**D1**".

O Valor Total da proposta para o Lote 01 será a soma A1+ B1 + C1 + D1.

5.3.11.2. Peças

Peças e componentes de reposição para manutenções corretivas (material de consumo) para equipamentos do LOTE 01:

TABELA DE PEÇAS E COMPONENTES – LOTE 01: Unidade Sumaré	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**
DISCRIMINAÇÃO DE PEÇAS	
SISTEMA MULTI SPLIT VRF - marca: MIDEA (VC PLUS)	
CONDENSADORA: MVC-730WV2WN1-C (73 kW)	APENAS PEÇAS
Compressor 1	
Compressor 2	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica A de Filtro CA	
Placa eletrônica B de Filtro CA	
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	
EVAPORADORAS: MIH22GHN18 hi-wall (2,2 kW)	APENAS PEÇAS
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica de expansão 1	
Placa eletrônica de expansão 2	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	
EVAPORADORAS: MIH36GHN18 hi-wall (3,6 kW)	APENAS PEÇAS
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica de expansão 1	
Placa eletrônica de expansão 2	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	
EVAPORADORAS: MIH56GHN18 hi-wall (5,6 kW)	APENAS PEÇAS
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica de expansão 1	
Placa eletrônica de expansão 2	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	
EVAPORADORAS: MIH71GHN18 hi-wall (7,1 kW)	APENAS PEÇAS
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica de expansão 1	
Placa eletrônica de expansão 2	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	
EVAPORADORAS: MIH80GHN18 hi-wall (8,0 kW)	APENAS PEÇAS
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica de expansão 1	
Placa eletrônica de expansão 2	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	
EVAPORADORAS: MIH90DLHN18 piso-teto (9,0 kW)	APENAS PEÇAS
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica de expansão 1	
Placa eletrônica de expansão 2	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	

Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	
EVAPORADORAS: MIH71Q4HN18 cassete 4 vias (7,1 kW)	APENAS PEÇAS
Placa eletrônica de Controle Principal	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Bomba de água (condensado - DRAIN PUMP)	
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	
EVAPORADORAS: MIH112Q4HN18 cassete 4 vias (11,2 kW)	APENAS PEÇAS
Placa eletrônica de Controle Principal	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Bomba de água (condensado - DRAIN PUMP)	
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	

- Valor variável do lote para as peças (estimado em **75%** do somatório unitário dos preços de todas as peças e componentes de reposição, e pago somente quando necessário de acordo com o valor estipulado para a peça ou componente trocado, no caso da peça ou componente constar da tabela, podendo também ser usado para compra de peça ou componente fora da tabela, de acordo com **item 5.3.5.** Tal valor compreende, portanto, um somatório referencial para a formação do saldo de peças e componentes, que será usado para pagamento do serviço de fornecimento/troca de peças e componentes, de acordo com a demanda.) = **0,75** x somatório da tabela acima: R$ _____,___.= **(D1)**

- VALOR TOTAL DO LOTE 01 = (A1) + (B1) + (C1) + (D1) = R$ _____,___.(Utilizado para julgamento)

Observação: O valor variável do lote é determinado por **75%** do somatório dos valores unitários propostos para cada peça ou componente de reposição. Esse valor compõe um saldo total que será utilizado para o pagamento do serviço de fornecimento/troca das peças e componentes até o seu limite, não havendo limite de quantidade para a peça ou componente requisitado, seja da lista acima ou não.

Os valores definidos para cada uma das peças e componentes, compõem um saldo que será item de disputa no processo licitatório. Portanto, a CONTRATADA deverá sempre fornecer as peças e componentes no valor definido individualmente para cada uma delas, até o final do contrato, havendo apenas possibilidade de reajuste anual dos seus valores de acordo com os termos contratuais.

5.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO MINI SPLIT (hi-wall) E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA (com inclusão/fornecimento total de peças e componentes).

5.4.1. Sempre que constatado algum defeito/irregularidade, seja durante a visita técnica preventiva ou quando verificado por parte da CONTRATANTE, e que não possa ser corrigido por meio das atividades referentes às manutenções preventivas conforme PMOC (ANEXO 1), e havendo a necessidade de substituição ou reparo de alguma peça e/ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA, a qual implicará na abertura de um chamado técnico corretivo;

5.4.2. Serão realizados quantos chamados técnicos corretivos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus, os quais cobrirão a verificação inicial de avarias/falhas nos equipamentos instalados e nas instalações existentes, bem como o devido reparo visando o correto funcionamento;

5.4.3. Sempre que for constatado, pela Unidade e/ou Fiscalização, que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá um chamado técnico, por e-mail e/ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela CONTRATADA.

5.4.4. A CONTRATADA deverá atender qualquer chamado corretivo até o primeiro horário comercial **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** aos chamados;

5.4.5. Nos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do chamado técnico;

5.4.6. Caso haja a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do chamado técnico. Caso esse prazo seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá justificar os motivos do atraso, apresentando documentação comprobatória de compra de peças, e/ou negativas de fornecedores etc., os quais serão avaliados pela Fiscalização, podendo incidir em glosas nos pagamentos, até que a pendência seja concluída, conforme **item 5.9**.

5.4.7. Todas as peças e/ou componentes que necessitarem de substituição deverão ter suas características técnicas repassadas à Fiscalização para ciência, bem como informações sobre marca, modelo/código, número de série e função;

5.4.8. Caso a CONTRATADA opte pelo reparo do equipamento e/ou da peça ao invés da substituição, e envolver a remoção e o transporte para a oficina da CONTRATADA, a conclusão da manutenção deverá se dar em **até 10 (dez) dias úteis**.

5.4.9. Das Peças:

5.4.9.1. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custeio e o fornecimento de toda e qualquer peça e/ou componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo as peças e/ou componentes elétricos citados no **item 5.2.7**;

5.4.9.2. Todas as peças e componentes deverão ser novos, originais, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, com garantia e em

conformidade com as recomendações do fabricante; e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem;

5.4.9.3. Todas as peças e componentes trocados deverão ser deixados no local, bem como a CONTRATADA deverá apresentar simples relatório fotográfico apontando todas as peças substituídas, e o serviço realizado;

5.4.9.4. O prazo de garantia das peças e componentes não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar do término da substituição/instalação no equipamento.

5.4.10. Nos casos em que a substituição de peças for mais onerosa que a substituição por outro equipamento, como por exemplo evaporadora completa ou condensadora completa, a CONTRATADA poderá optar pelo fornecimento de um equipamento em substituição, devendo esse ser novo, de mesma marca, e ter as mesmas especificações técnicas que o anterior.

5.5. DAS RETIRADAS, REMOÇÕES E LIMPEZA

5.5.1. Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos equipamentos (evaporadoras, condensadoras, e etc.), incluindo o transporte total, bem como a utilização geral de maquinário/equipamentos específicos/andaimes e etc., sem ônus para a CONTRATANTE, devendo estes custos serem incluídos no preço oferecido pela CONTRATADA;

5.5.2. As remoções dos equipamentos deverão ser feitas após autorização expressa pela Fiscalização, e de modo a manter os locais sempre limpos e cuidadosamente varridos, desimpedidos e sem qualquer tipo de avarias;

5.5.3. Todos os equipamentos que necessitarem de remoção do local deverão ter suas características de capacidade e estado físico anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização emitida pela Fiscalização;

5.5.4. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, bem como os meios de proteção e segurança deverão atender às disposições prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) atuais e aplicáveis ao caso;

5.5.5. Antes do início da retirada, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada equipamento. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação. A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área, e integridade dos equipamentos no término dos serviços.

5.6. DA GARANTIA DA MANUTENÇÃO

5.6.1. A CONTRATADA deverá garantir, por no mínimo 90 (noventa) dias, quaisquer peças ou componentes por ela fornecidos, a contar da data do término da substituição/instalação nos equipamentos.

5.7. DA EQUIPE DE TRABALHO DA CONTRATADA E DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.7.1. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá contar com, no mínimo, 01 (um) engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração e climatização ou técnico em refrigeração e ar condicionado, com experiência comprovada em serviços conexos à manutenção de equipamentos condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF e ventilação mecânica.

5.7.2. A comprovação da experiência do profissional será feita com base na exigência de Atestado de Capacidade Técnica registrado no acervo técnico do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no Sistema CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ao qual ele estiver vinculado.

5.7.3. O profissional deverá recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.7.4. Sem prejuízo das Legislações Municipais, Estaduais e Federais, a CONTRATADA deverá atender, no que for pertinente aos serviços objeto deste Termo de Referência, a todas Normas Regulamentadoras (NRs) previstas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, bem como às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativamente à segurança de seus funcionários, de terceiros e da qualidade dos materiais utilizados;

5.7.5. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, escadas diversas, andaimes, equipamentos para carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços, bem como tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.7.6. Os serviços de trabalho em altura em local de pé direito duplo, deverão ser realizados utilizando andaimes adequados, que deverão estar devidamente travados para a execução dos serviços, além da montagem de linha de vidas, para a devida ancoragem do trabalhador, através do cinto tipo paraquedista com talabarte, de acordo a NR-35 (Trabalho em Altura);

5.7.7. Os serviços que envolvem eletricidade deverão ser realizados por empregados certificados de acordo com a NR-10 (Serviços com Eletricidade), bem como os serviços que envolvem trabalho em altura deverão ser realizados por empregados certificados de acordo com a NR-35 (Serviços com Trabalho em Altura);

5.7.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados, bem como checagem/fiscalização de uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, e estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

5.7.9. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter toda a sinalização de segurança, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

5.7.10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, de acordo com o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho referente às atividades da Construção Civil;

5.7.11. A total integridade dos equipamentos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA e não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

5.7.12. A mobilização e desmobilização de pessoal (funcionários em número suficiente para atender ao cronograma dos serviços), andaimes e montagem de equipamentos, deverão seguir as Normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (que regulamentam a utilização de equipamentos de segurança como: andaimes tubulares e suspensos, inclusive equipamentos de proteção individual), sob supervisão periódica de um responsável técnico credenciado pela CONTRATADA, a fim de garantir alto grau de segurança para seus usuários e terceiros, desde as suas instalações até a sua retirada e limpeza do local;

5.7.13. Normas de Segurança:

ABNT NBR-6494/1990 – *Segurança nos Andaimes*;

ABNT NBR-7678/1983 – *Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção*;

MTE NR-7/1978 – *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;*

MTE NR-9/1978 – *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais*;

MTE NR-10/1978 – *Segurança em instalações e serviços em eletricidade*;

MTE NR-18/1978 – *Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;*

MTE NR-35/1978 – *Trabalho em Altura.*

Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão, de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais e as técnicas preconizadas para o caso.

5.8. DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

5.8.1. A execução do Contrato deverá ser iniciada na data indicada na Ordem de Serviços, sob pena de descumprimento contratual;

5.8.2. Nos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá finalizar os serviços, em todos os equipamentos, até o final do mês de referência, mantendo uma periodicidade média não menor que 20 (vinte) dias entre os serviços preventivos. Os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, mediante autorização, agendamento e acompanhamento de um responsável pela Unidade.

5.8.3. Nos serviços de manutenção corretiva, ficam definidos os seguintes prazos:

5.8.3.1. A CONTRATADA deverá atender, **no prazo máximo de 5 (cinco) horas**, a todo chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 08h e 18h, e em **24 (vinte e quatro) horas** aos demais chamados;

5.8.3.2. Para os equipamentos condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF, em que existem tabelas de valores de peças, deve-se seguir os prazos:

5.8.3.2.1. A CONTRATADA tem até **03 (três) dias úteis** para apresentar os três orçamentos de peça ou componente, exigidos no **item 5.3.5**, quando não relacionado na Tabela de Peças e Componentes, contados do atendimento inicial.

5.8.3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar as peças e componentes, consertando totalmente o equipamento, em até **05 (cinco) dias úteis** após a aprovação do orçamento (com o valor da peça e/ou componente relacionado na Tabela de Peças e Componentes) ou dos três orçamentos (quando peça e/ou componente não relacionado na Tabela de Peças e componentes). Os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, mediante autorização, agendamento e acompanhamento de um responsável pela Unidade.

5.8.3.2.3. Caso não seja possível adquirir a peça ou componente dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, bem como toda documentação comprobatória da compra e recebimento (nota fiscal, nº de pedido da compra, nº de rastreio de encomenda pelo correio, e etc.) que será analisada pela Fiscalização.

5.8.3.3. Para os equipamentos condicionadores de ar do tipo Mini Split (hi-wall) e em sistemas de Ventilação Mecânica, em que há fornecimento total de peças pela CONTRATADA, deve-se seguir os prazos:

5.8.3.3.1. A CONTRATADA deverá concluir os serviços em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do chamado técnico.

5.8.3.3.2. Caso haja a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do chamado técnico. Caso esse prazo seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá justificar os motivos do atraso, apresentando documentação comprobatória de compra de peças, e/ou negativas de fornecedores etc., os quais serão avaliados pela Fiscalização, podendo incidir em glosas nos pagamentos até que a pendência seja concluída, conforme **item 5.9**.

5.9. DA GLOSA DO SERVIÇO NÃO REALIZADO

5.9.1. A glosa no pagamento será realizada de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 237/2023 e das previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os insumos pertinentes e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9.2. A glosa referente ao descumprimento de prazo para a manutenção corretiva será de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da fatura mensal do contrato, contabilizado **para cada equipamento irregular, de forma cumulativa**. O início da contagem dos dias de atraso passará a ser computado quando findados os prazos estipulados nos **itens 5.8.3.2.** e **5.8.3.3**.

5.9.2.1. Se não foi atendido nenhum chamado corretivo no mês em uma determinada localidade e também não foi realizada a manutenção preventiva mensal, o desconto será de 100% do valor fixo total mensal;

5.9.2.2. Se foi realizada a manutenção preventiva no mês e se um ou mais chamados corretivos ultrapassaram o prazo de 30 (trinta) dias sem conclusão, contados a partir do recebimento do chamado, o desconto será de 100% do valor fixo total mensal da manutenção corretiva do mês subsequente à apuração.

5.9.3. Caso a manutenção preventiva mensal não seja realizada dentro do mês de referência, a CONTRATADA terá o valor total da manutenção preventiva glosado totalmente por inexecução.

5.9.4. A ausência ou inconformidade de uniformes, EPI's, EPC´s e do atraso do envio do P.M.O.C (ANEXO 1) da prestação dos serviços mensais preenchido, ensejará notificação formal do gestor/fiscal do contrato à Contratada com aplicação de multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura mensal, calculada por dia de atraso.

5.9.5. Além dos ônus citados acima, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato, ficando sujeito às sanções do Ato Normativo DPG nº 237/2023.

5.9.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os eventuais atrasos (contendo toda documentação comprobatória de compra/recebimento) desde que não decorram de sua culpa ou dolo, diretamente à Fiscalização, para análise.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Fiscalização.

6.6.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.6.2. A CONTRATADA terá prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.7. Da Vigência, Reajuste e Prorrogações do Contrato

6.7.1. O Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal.

6.7.1.1. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas em datas diferentes para uma ou mais localidades e os pagamentos e valores à CONTRATADA serão devidos por localidade e a partir da data indicada em cada Ordem de Serviço.

6.7.2. O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

R = Po x [({IPC/IPCo} - 1)]

Em que:

R = *parcela de reajuste;*

Po = *preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;*

IPC/IPCo = *variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

6.7.3. A periodicidade anual, de que trata o **item 6.7.2**, será contada a partir da apresentação do orçamento estimado, 08/09/2026, que é o mês de referência dos preços.

6.7.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.7.5. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.7.6. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.7.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.7.8. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

6.7.9. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

6.7.10. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no **item 6.7.9**, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6.8. Fiscalização

6.8.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.9.2. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.9.3. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.9.4. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.9.5. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.9.6. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Executados os serviços de manutenção preventiva e eventual corretiva, e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização. Neste tempo, a CONTRATANTE avaliará os Atestados de Serviço encaminhados pelas Unidades a fim de avaliar a satisfatoriedade dos serviços prestados, bem como avaliar a assinatura e o preenchimento correto do respectivo PMOC mensal. Estando em ordem, a CONTRATADA poderá emitir as notas fiscais/faturas após autorização da Fiscalização.

7.2. Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá proceder com os devidos reparos e ajustes que se fizerem necessários para o pleno atendimento das especificações no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a partir da notificação extrajudicial emitida pela Fiscalização.

7.3. O prazo para a autorização da Fiscalização para emissão das notas fiscais/faturas, descrito no **item 7.1**, será até o dia 15 de cada mês.

7.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão comprovação de realização através de atestados mensais emitidos pelas respectivas Unidades.

7.5. Não sendo solucionadas eventuais pendências apontadas pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 e da prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914/1999), contados da data da remessa da Nota Fiscal/Fatura no e-mail da Fiscalização (a ser informado na Ordem de Serviço), por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **item 8.2** começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

8.4. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8.7. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003:

8.9. Quando da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

8.10. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

8.10.1. A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

8.10.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.11. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

8.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

8.11.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

8.11.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.11.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no Sistema CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais), que comprove a aptidão de, no mínimo, 50% da capacidade de refrigeração total dos equipamentos tipo Multi Split VRF deste Termo de Referência (em TR, kW ou HP), para o desempenho de atividades de manutenção em sistemas condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF;

10.2. A CONTRATADA deve apresentar declaração de que possui um engenheiro mecânico ou um técnico em refrigeração e climatização ou um técnico em refrigeração e ar condicionado capacitado em sua equipe para ser responsável técnico do Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro da empresa no CREA ou no Sistema CFT/CRT.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação será de R$ 520.892,40 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-80 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

12.2. Quando a execução do Contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado da contratante durante o procedimento de contratação;

13.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

13.1.10.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra a contratação, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. A recusa injustificada do proponente contratado em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 13.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. As sanções de que tratam o **item 13.2** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

13.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

I - Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o plano relatado nos itens **5.2**, **5.3** e **5.4**, respectivamente acima;

II - Elaborar e preencher, para cada equipamento mencionado no **item 5.1**, documentação própria (P.M.O.C. – ANEXO I) em que conste todo o histórico completo de manutenção preventiva/corretiva, durante o período de vigência do contrato;

a. A cada mês, uma cópia eletrônica da documentação preenchida de cada equipamento deverá ser entregue à Fiscalização;

b. Uma cópia física dessa documentação PMOC deverá ficar na Unidade, devendo ser preenchida mensalmente;

III - Já na primeira visita técnica de manutenção preventiva, deixar toda a instalação e todos os equipamentos de ar condicionado/ventilação mecânica funcionando corretamente, eliminando toda e qualquer sujidade existente nos filtros, bandejas e serpentinas (evaporadoras e condensadoras), e substituindo os isolamentos térmicos avariados, com a devida instalação de fita vinílica/pvc branca; Além disso, realizar o balanceamento das vazões de ar de todas as redes de dutos (insuflação e exaustão) e grelhas de insuflação/exaustão conforme vazões de ar de projeto (a serem disponibilizadas quando do início dos serviços), utilizando instrumento anemômetro digital adequado e calibrado, de preferência do tipo balômetro (balometer). Após, repetir este balanceamento de todas as vazões de ar a cada 12 meses;

IV - A CONTRATADA deverá fixar em todos os equipamentos (evaporadoras, condensadoras, e disjuntores dos quadros elétricos) um adesivo contendo um número sequencial de identificação do equipamento, do tipo Evaporadora 01, Condensadora 02 etc., de forma que fique visível a média distância, bem como as informações completas da CONTRATADA (telefones/e-mails), e o(s) responsável(eis) a ser(em) contatado(s) sempre em caso de problemas;

V - Sempre após qualquer manutenção preventiva e corretiva, preencher o respectivo P.M.O.C. (ANEXO I) dos equipamentos, relatando as atividades desenvolvidas e futuramente necessárias;

VI - Garantir a execução total do serviço dentro dos padrões e normas técnicas pertinentes;

VII - A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, e deverá proceder à remoção de todos os resíduos e peças remanescentes, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido;

VIII - Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução do serviço, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

IX - Cumprir todas as disposições legais Municipais, Estaduais, Federais e da ABNT que interfiram na execução do objeto contratual;

X - Utilizar as seguintes Normas Técnicas/Resolução/Portaria como diretrizes a serem seguidas para as manutenções, em suas versões mais recentes:

a. ABNT - NBR 16.401 - *Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários*; e eventual edição mais recente

b. ABNT - NBR 14.679 - *Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;*

c. PORTARIA nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 - Ministério da Saúde;

d. RESOLUÇÃO RE/ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003 e suas eventuais atualizações;

e. ABNT - NBR 5.410 – *Instalações Elétricas de Baixa Tensão*.

XI - Dar ciência imediata e por escrito à Fiscalização sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual, especialmente eventuais irregularidades nos equipamentos que não possam ser sanadas no escopo do Contrato;

XII - Atender prontamente as orientações e exigências da Fiscalização, inerentes à execução do Contrato;

XIII - Fornecer todas as ferramentas, materiais e mão de obra necessárias à prestação dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de isolamentos térmicos, fitas vinílicas/pvc e fluido refrigerante específico para cada equipamento relacionado no **item 5.1** deste Termo de Referência;

XIV - Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente equipe técnica adequada para o serviço de manutenção de todos os equipamentos do **item 5.1**, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico ou Técnico com ART ou TRT registrado no CREA ou CFT/CRT para a manutenção de equipamentos condicionadores de ar;

XV - Garantir a integridade dos equipamentos e dos funcionários, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

XVI - Preencher no P.M.O.C (ANEXO I) a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pela Fiscalização ou servidor responsável do local, designado pela CONTRATANTE;

XVII - Executar qualquer manutenção programada, que implique na interrupção ou que interfira de maneira exagerada no expediente da Unidade, em data e horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana;

XVIII - Realizar as visitas referentes à manutenção preventiva no decorrer do mês de referência, respeitando a periodicidade média não menor que 20 (vinte) dias entre as visitas, para cada equipamento;

XIX - Apresentar previamente um cronograma mensal de manutenção preventiva, até o penúltimo dia útil do mês anterior, com a definição das datas das visitas para o local definido neste Termo de Referência, que deverá ser aprovado pela Fiscalização;

XX - Permitir à Fiscalização fiscalizar os serviços, com o poder de sustar, recusar, solicitar o desfazimento/refazimento do que não estiver de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

XXI - Repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

XXII - Providenciar, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços;

XXIII - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao cumprimento do contrato e/ou à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

XXIV - Custear as despesas com o transporte dos equipamentos, em qualquer caso, que deverão ser incluídas no preço oferecido na licitação;

XXV - Zelar para que seus empregados compareçam aos locais devidamente trajados e identificados, dentro dos padrões e normas de segurança;

XXVI - Obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs;

b. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

XXVII - Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da CONTRATANTE;

XXVIII - Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela CONTRATANTE nesse sentido;

XXIX - Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionados a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações;

XXX - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou por esta

utilizados a qualquer título, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros;

XXXI - Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, tais como seguros, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

XXXII - Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto da contratação;

XXXIII - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXXIV - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

XXXV - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

XXXVI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXXVII - Fornecer todo e completo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

XXXVIII - A Contratada deverá estabelecer a ligação entre a fiscalização da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a administração central da empresa, sendo responsável pela guarda de materiais e ferramentas, pelo levantamento físico e "lay out" das áreas de intervenção da manutenção corretiva e subsidiariamente pelo controle de execução dos serviços, por meio da operação do sistema informatizado de controle de execução de serviços;

XXXIX - A Contratada deverá implantar o Sistema de Gerenciamento Informatizado para Planejamento e Controle dos serviços de Manutenção, compatível com o banco de dados da Fiscalização. Determinar periodicidade, prazos, alocação de recursos e demais informações pertinentes ao acompanhamento das atividades.

XL - A Contratada deverá elaborar o levantamento pormenorizado do estado dos equipamentos criando prontuários por máquina e fornecer, quando solicitado, prontuários dos mesmos devendo constar as intervenções preventiva e corretiva dos equipamentos dos sistemas contratados ao longo da execução;

XLI - A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo de quaisquer outras medidas reparatórias a critério da contratante;

XLII - A Contratada deverá comunicar previamente à Fiscalização e aos setores afetados, inclusive os de outros serviços contratados, sempre que for necessária a interrupção no funcionamento dos equipamentos;

XLIII - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização e atender às reclamações formuladas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá à CONTRATANTE:

15.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

15.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

15.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

15.1.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança.

16. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1 A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

17. DOS ACRÉSCIMOS DE EQUIPAMENTOS

17.1. Eventuais acréscimos de novos equipamentos (evaporadoras/condensadoras) pela CONTRATANTE serão incorporados ao escopo da presente prestação, nos limites da legislação e por meio de aditamento. No caso de substituição por equipamentos mais modernos (não acréscimo), ainda que sejam alterados os fabricantes e os modelos dos equipamentos, mantendo as capacidades de refrigeração (BTU/h), estes serão absorvidos pela CONTRATADA a sua regular manutenção nos moldes propostos por esse Termo de Referência.

17.2. Caso os equipamentos novos acrescidos no prédio não tenham a quantidade de BTU/h idêntica à que consta da planilha B do **item 20.1**, será usado o de valor menor e de quantidade de BTU/h mais próximo.

17.3. As instalações de novos equipamentos deverão ter o acompanhamento da CONTRATADA.

18. SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SERVIÇOS

18.1. A Contratada deverá manter sistema informatizado com registro de todas as informações acerca do contrato no que diz respeito ao registro dos equipamentos, com suas características técnicas e funcionais, programa de manutenção preventiva, projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc., permitindo acompanhamento, pela Administração, das atividades desenvolvidas pela Contratada e sua eficiência. O arquivo técnico será propriedade da

Contratante.

18.2. O Sistema de Gerenciamento será multiusuários, online, em ambiente seguro quanto a operação e preservação dos dados, de abertura de ordens de serviço que permita o estabelecimento da interface operacional entre Contratante e Contratada que, além da abertura do chamado forneça informações sobre a evolução do atendimento, possibilite a geração de pesquisa e emissão de relatórios por diferentes chaves e gere relatórios gerenciais, que possua uma interface de usuário, na abertura da ordem de serviço, a ser disponibilizado modelo em momento oportuno pela Contratante, além de cadastro atualizado de equipamentos (tagueamento) definidos nesse objeto e os disjuntores associados a eles, constando ainda:

1 - Plano de manutenção;

2 - Datas e prazos de execução;

3 - Controle das garantias de fabricantes e fornecedores;

18.3. Os controles administrativos deverão estar contemplados em programa de computador sendo sua implantação de responsabilidade da Contratada. Da mesma forma, os dados, relatórios e resultados da operação do programa serão disponibilizados, periodicamente, à Fiscalização em mídia compatível com o tamanho do banco de dados gerado.

19. DO ENVIO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS FOTOGRÁFICOS DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente, conforme Relatório Técnico Fotográfico Modelo – ANEXO 2, relatório técnico fotográfico dos serviços de manutenção preventiva realizados em todos os equipamentos condicionadores de ar e de ventilação mecânica, estipulados no **item 5.1**, contemplando registro fotográfico individualizado de cada unidade evaporadora e unidade condensadora, com identificação inequívoca do equipamento, conforme **item 14.1.IV**. Ademais, as tubulações de fluido refrigerante e respectivos isolamentos térmico, quando aparentes, também deverão ser contemplados no relatório técnico fotográfico, bem como suportes/estruturas de apoio das condensadoras e instalações elétricas gerais aparentes (cabeamentos, eletrodutos, eletrocalhas etc.), internas e externas, e dentro dos respectivos quadros elétricos, seguindo diretrizes do **item 5.2.7.**

19.2. As imagens deverão apresentar qualidade e condições que permitam a verificação satisfatória do estado geral de cada equipamento, conforme **item 19.1**, incluindo aspectos de limpeza interna e externa.

19.3. O relatório técnico fotográfico deverá ser encaminhado à CONTRATANTE até o último dia útil do semestre de referência, em meio digital, em formato padrão (PDF ou equivalente), contendo breve descrição dos serviços executados durante o período em questão. Ademais, deverá conter identificação da CONTRATADA, responsável técnico e período de referência.

19.4. Como critério de aceitação do relatório técnico fotográfico, este deverá conter:

I – Dados da Unidade (nome e endereço), data da inspeção, nome e assinatura do responsável técnico da Contratada;

II – Apresentação e identificação inequívoca de 100% dos equipamentos previstos no **item 5.1**;

III – Qualidade das imagens compatível com a verificação das condições dos equipamentos;

IV – Ausência de inconformidades relevantes ou omissões;

Parágrafo único. Caso o relatório técnico fotográfico seja considerado inadequado ou incompleto, será devolvido à CONTRATADA para correção, em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades elencadas no **item 19.5**. Caso o novo relatório apresentado não esteja satisfatório ou seja entregue após o período mencionado, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato ficando sujeito às sanções do Ato Normativo DPG nº 237/2023, mantendo a contagem até a aceitabilidade.

19.5. O não atendimento ao disposto no **item 19.3** sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa sobre o valor A1 - valor fixo mensal para manutenção preventiva, conforme **item 5.3.11.1**, sem prejuízo de aplicação das demais eventuais glosas conforme **item 5.9**, nos seguintes termos:

I – Glosa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor "A1" - valor fixo mensal para manutenção preventiva, descrito no **item 5.3.11.1**, até a efetiva entrega do relatório;

II – A glosa será contabilizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo limite para entrega;

III – A aplicação da glosa não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do relatório técnico fotográfico;

IV – Persistindo o descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato, ficando sujeito às sanções do Ato Normativo DPG nº 237/2023, sem prejuízo da continuação da contagem dos dias de atraso.

20. DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

20.1. Visando a apresentação de preços para o procedimento licitatório a licitante deverá apresentar planilha com a formação unitária de preços (Planilha de Formação de Preço) para a Manutenção Preventiva (**item 5.2**) e Manutenção Corretiva (**item 5.3** e **5.4**) de cada um dos equipamentos listados no **item 5.1** (Tabela A, abaixo), bem como deverá apresentar planilha com os valores unitários para cada equipamento (Planilha de Valores Unitários), apenas equipamentos tipo mini split (hi-wall, piso-teto e cassete) e tipo ventilação mecânica para eventuais aditamentos **(Tabela B, abaixo)**. Caso sejam acrescidos equipamentos da mesma categoria da Tabela A, serão utilizados os valores previstos na referida tabela para fins de aditamento. Ambas seguem abaixo:

Tabela A

Obs.: Para os itens abaixo, marcados com asterisco " * ", as respectivas peças de reposição - equipamentos do tipo Multi Split VRF, sem fornecimento abrangido pelo contrato, possuem valores tabelados conforme **item 5.3.11.2**.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - LOTE 1: Unidade Sumaré					
	Equipamento	**Quantidade**	**Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva** (a somatória desta coluna será utilizada para compor o valor **A1** ao ser multiplicada por 30)	**Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (COM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS)** (a somatória parcial desta coluna será utilizada para compor o valor **B1** ao ser multiplicada por 30)	**Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (SEM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS)** (a somatória parcial desta coluna será utilizada para compor o valor **C1** ao ser multiplicada por 30)
SUMARÉ					
Unidade Sumaré	* Condensadora VRF MIDEA: MVC-730WV2WN1 (sem inclusão total de peças)	02		NÃO PREENCHER	
Unidade Sumaré	* Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH22GHN18 - 2,2 kW (sem inclusão total de peças)	11		NÃO PREENCHER	
Unidade Sumaré	* Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH36GHN18 - 3,6 kW (sem inclusão total de peças)	01		NÃO PREENCHER	
Unidade Sumaré	* Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH56GHN18 - 5,6 kW (sem inclusão total de peças)	02		NÃO PREENCHER	
Unidade Sumaré	* Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH71GHN18 - 7,1 kW (sem inclusão total de peças)	02		NÃO PREENCHER	
Unidade Sumaré	* Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH80GHN18 - 8,0 kW (sem inclusão total de peças)	01		NÃO PREENCHER	

Unidade Sumaré	* Evaporadora VRF MIDEA: Piso-teto MIH90DLHN18 - 9,0 kW (sem inclusão total de peças)	10		NÃO PREENCHER	
Unidade Sumaré	* Evaporadora VRF MIDEA: Cassete MIH71Q4HN18 - 7,1 kW (sem inclusão total de peças)	02		NÃO PREENCHER	
Unidade Sumaré	* Evaporadora VRF MIDEA: Cassete MIH112Q4HN18 - 11,2 kW (sem inclusão total de peças)	02		NÃO PREENCHER	
Unidade Sumaré	Caixa de Ventilação: A.Q.-CVQ5H4DIR; com 3.265 m³/h de vazão de ar, 20 mmca, com filtro de ar G4 e redes de duto e grelhas de insuflação; (Renovação de ar interno) (com inclusão total de peças)	02			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	Exaustor in line: Multivac - Turbo 150; com 560 m³/h de vazão de ar, e redes de duto e grelhas de exaustão; (Exaustão Sanitários) (com inclusão total de peças)	05			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	Exaustor Ventokit; com 120 m³/h de vazão de ar; (Exaustão Sanitários) (com inclusão total de peças)	08			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	mini split INVERTER HI-WALL 9.000 BTU/h, Springer Midea - 42AFVCI09S5 (com inclusão total de peças)	01			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	duto de ventilação, medidas: 800 mm x 800 mm (com inclusão total de peças)	10 m			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	duto de ventilação, medidas: 500 mm x 300 mm (com inclusão total de peças)	22 m			NÃO PREENCHER

Unidade Sumaré	duto de ventilação, medidas: 500 mm x 250 mm (com inclusão total de peças)	13 m			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	duto de ventilação, medidas: 350 mm x 250 mm (com inclusão total de peças)	30 m			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	duto de ventilação, medidas: 250 mm x 250 mm (com inclusão total de peças)	13 m			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	duto de ventilação, medidas: 300 mm x 150 mm (com inclusão total de peças)	56 m			NÃO PREENCHER
Unidade Sumaré	duto flexível de ventilação, medida: Ø 100 mm (com inclusão total de peças)	27 m			NÃO PREENCHER
VALOR TOTAL MENSAL					
MESES		**30**			
RUBRICA					

TABELA B

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS				
Item	**Equipamento**	**Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R$)**	**Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R$)**	**Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R$)**
1	Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h			
2	Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h			
3	Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h			
4	Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h			
5	Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h			
6	Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h			
7	Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h			
8	Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h			

9	Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h			
10	Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h			
11	Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h			
12	Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h			
13	Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h			
14	Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h			
15	Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h			
16	Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h			
17	Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h			
18	Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h			
19	Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h			
20	Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar			
21	Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar			
22	Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar			
23	Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar			
24	Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar			
25	Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar			
26	Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar			
27	Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar			
28	Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar			
29	Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários			
30	Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários			
31	Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm			
32	Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm			

33	Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm			

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO 1 - PMOC FOLHAS MODELO (itens: Capa, 01 a 09)

P MOC

Plano de Manutenção, Operação e Controle

Sistemas de Ar Condicionado

Cliente:

Unidade:

2026

1 – Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:			
Nome / Edifício / Entidade			
Endereço completo			**Contrato:**
CEP	**Bairro**	**Cidade**	**Estado**
Telefone			**FAX**

2 – Identificação do () Proprietário () Locatário () Preposto:	
Nome / Razão Social	
Endereço completo	**CNPJ**

3 – Identificação do Responsável Técnico:	
Nome / Razão Social	**CNPJ**
Endereço completo	**Telefone**
Endereço eletrônico	**FAX**
Registro no Conselho de Classe	**ART**

Assinado: _____

4- Relação dos ambientes climatizados:

Identificação do Ambiente	Área Climatizada	Tipo Atividade	Nr.# Ocupantes		Equipamento TAG	Carga Térmica
			Fixos	Flutuantes		

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADOR TIPO SPLIT (HI-WALL, PISO-TTO E CASSETE)																	
FABRICANTE:		MODELO:		SÉRIE:													
		MODELO:		SÉRIE:												Contrato:	
																Início:	
TAG:	0	LOCAL INSTALAÇÃO:		0												Ano:	
Nº	SERVIÇOS		F	MESES													
				Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
1	Medir Tensão elétrica	R-S		✓													
		R-T		✓													
		S-T		✓													
2	Medir Corrente elétrica	R		✓													
		S		✓													
		T		✓													
3	Medir temperatura do ar:	insufl.		✓													
		retorno		✓													
4	Verificar se todas as funções estão operando			✓													
5	Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno.			✓													
6	Limpar o filtro de ar			✓													
7	Verificar estado dos filtros de ar. Substituir se necessário.			✓													
8	Substituir os filtros de ar descartáveis.			✓													
9	Verificar se a água de condensação está sendo drenada livremente.			✓													
10	Efetuar a limpeza da bandeja de drenagem			✓													
11	Limpar a unidade condensadora externamente. Não é necessário aplicar detergente.			✓													
12	Efetuar reaperto dos conectores elétricos.			✓													
13	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões defeituosas.			✓													
14	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.			✓													
15	Verificar/eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação.			✓													
16	Vistoriar e corrigir se necessário, o isolamento das linhas frigorígenas.			✓													
17	Vistoriar circuitos para localização e eliminação de vazamentos.			✓													
18	Medir pressões de funcionamento:	Alta		✓													
		Baixa		✓													
19	Lavar a serpentina da unidade evaporadora			✓													
20	Lavar a Unidade Condensadora - Externa			✓													
21	Verificar a isolação elétrica de motores e compressores			✓													
22	Preencher relatório de manutenção			✓													
		DATA:		30													
		VISTO MECÂNICO:															
		VISTO SUPERVISOR:		1													
OBSERVAÇÕES:																	

7 - PMOC - EQUIPAMENTOS DO TIPO VENTILAÇÃO MECÂNICA

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA VENTILADOR / EXAUSTOR																	
FABRICANTE:		MODELO:							Ventilador ()								
		SÉRIE:							Exaustor (x)				Contrato:				
													Início:				
TAG:		LOCAL INSTALAÇÃO:											Ano:				
Nº	SERVIÇOS		F	MESES													
				Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
1	Medir Tensão elétrica	R-S															
		R-T															
		S-T															
2	Medir Corrente elétrica	R															
		S															
		T															
3	Verificar ruídos anormais																
4	Limpar carcaça e motor																
5	Verificar alinhamento das polias e eixos																
6	Verificar tensionamento e estado das correias																
7	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões																
8	Limpar e verificar o estado dos filtros de ar. Substituir se necessário.																
9	Substituir o filtro descartável.																
10	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento																
11	Engraxar rolamentos do motor e ventilador																
12	Verificar estado da lona flexível																
13	Verificar e eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação																
14	Lavar o equipamento																
15	Preencher relatório de manutenção																
		DATA:															
		VISTO MECÂNICO:															
		VISTO SUPERVISOR:															
OBSERVAÇÕES:																	

8 - **PMOC – REDES DE DUTOS (de insuflação, de retorno e de ventilação) E ACESSÓRIOS**

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DUTOS E ACESSÓRIOS														
										Contrato:				
										Inicio:				
	LOCAL INSTALAÇÃO:									Ano:	2025			
Nº	SERVIÇOS		MESES											
		F	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	DUTOS, ACESSÓRIOS E PLENUM													
30	Verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão.													
31	Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal													
32	Verificar e eliminar danos no isolamento térmico													
33	Verificar a vedação das conexões													
	DIFUSORES DE INSUFLAMENTO E RETORNO													
34	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.													
35	Verificar a fixação													
36	Medir a vazão de ar													
	DISPOSITIVOS DE BLOQUEIO E BALANCEAMENTO													
37	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.													
38	Verificar funcionamento													
	AMBIENTES CLIMATIZADOS													
39	Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de prod. químicos, fontes geradoras de microorganismos													
40	Preencher relatório de manutenção													
	DATA:													
	VISTO MECÂNICO:													
	VISTO SUPERVISOR:													
OBSERVAÇÕES:														

9 - **PMOC – QUADROS ELÉTRICOS**

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRO ELÉTRICO																	
TAG:													Contrato:				
													Início:				
	LOCAL INSTALAÇÃO:												Ano:				
				MESES													
Nº	SERVIÇOS		F	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
1	Medir Tensão Elétrica	R-S															
		R-T															
		S-T															
2	Medir Corrente Elétrica	R															
		S															
		T															
3	Conferir existência de desenho																
4	Efetuar reaperto dos conectores elétricos.																
5	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir																
6	Arrumar cabos e chicotes elétricos																
7	Verificar regulagem dos relés temporizados e térmicos																
8	Verificar interruptores, lâmpadas e fusíveis																
9	Verificar aterramento																
10	Verificar dobradiças, maçanetas e guarnições																
11	Verificar contatos dos contatores e reles auxiliares																
12	Limpar todo o quadro elétrico																
13	Verificar e eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação																
14	Preencher relatório de manutenção																
		DATA:															
		VISTO MECÂNICO:															
		VISTO SUPERVISOR:															
Observações:																	

ANEXO 2 - RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO MODELO

RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO (modelo)

1. Identificação da Unidade

Nome da Unidade: _____
Endereço: _____
Data da Inspeção: ___/___/____
Período: _____

2. Identificação da Contratada

Empresa: _____
CNPJ: _____
Responsável Técnico: _____
Registro Profissional: _____
Assinatura: _____

3. Inventário dos Equipamentos

Nº	Localização	Código/Patrimônio	Tipo	Evaporadora (Foto)	Condensadora (Foto)

4. Registro Fotográfico e Condições

Para cada equipamento inserir fotos e descrever:
- Estado de limpeza
- Conservação
- Integridade
- Serviços realizados

5. Avaliação de Conformidade

☐ Imagens com qualidade adequada
☐ 100% dos equipamentos identificados
☐ Ausência de inconformidades relevantes
OU descrever inconformidades abaixo:

6. Declaração

Declaro que as informações são completas e representam fielmente as condições observadas.

Marcelo Ronze Targa

Engenheiro Mecânico

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Coordenadoria Geral de Administração

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0014945

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar do tipo multi split VRF (Variable Refrigerant Flow), mini split (hi-wall) e em sistemas de ventilação mecânica com redes de dutos de insuflação e de exaustão, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos e materiais para Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na cidade de Sumaré.

UNIDADE SUMARÉ Praça da República, nº 148 - Centro - Sumaré/SP								
LOTE 01	**Equipamento**	**Quantidade**	**Valor fixo mensal unitário para os serviços de manutenção preventiva (R$)**	**Valor fixo mensal total para os serviços de manutenção preventiva (valor fixo mensal unitário manutenção preventiva x quantidade) (R$)**	**Valor fixo mensal unitário para os serviços de manutenção corretiva (COM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS) (R$)**	**Valor fixo mensal total para os serviços de manutenção corretiva (COM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS) (valor fixo mensal unitário manutenção corretiva com inclusão de peças x quantidade) (R$)**	**Valor fixo mensal unitário para os serviços de manutenção corretiva (SEM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS) (R$)**	**Valor fixo mensal total para os serviços de manutenção corretiva (SEM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS) (valor fixo mensal unitário manutenção corretiva sem inclusão de peças x quantidade) (R$)**
Unidade Sumaré	**Condensadora VRF MIDEA: MVC-730WV2WN1 (sem inclusão total de peças)**	**2**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**
Unidade Sumaré	**Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH22GHN18 - 2,2 kW (sem inclusão total de peças)**	**11**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**
Unidade Sumaré	**Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH36GHN18 - 3,6 kW (sem inclusão total de peças)**	**1**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**
Unidade Sumaré	**Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH56GHN18 - 5,6 kW (sem inclusão total de peças)**	**2**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**

Unidade Sumaré	**Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH71GHN18 - 7,1 kW (sem inclusão total de peças)**	**2**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**
Unidade Sumaré	**Evaporadora VRF MIDEA: Hi-wall MIH80GHN18 - 8,0 kW (sem inclusão total de peças)**	**1**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**
Unidade Sumaré	**Evaporadora VRF MIDEA: Piso-teto MIH90DLHN18 - 9,0 kW (sem inclusão total de peças)**	**10**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**
Unidade Sumaré	**Evaporadora VRF MIDEA: Cassete MIH71Q4HN18 - 7,1 kW (sem inclusão total de peças)**	**2**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**
Unidade Sumaré	**Evaporadora VRF MIDEA: Cassete MIH112Q4HN18 - 11,2 kW (sem inclusão total de peças)**	**2**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**		**R$**
Unidade Sumaré	**Caixa de Ventilação: A.Q.- CVQ5H4DIR; com 3.265 m³/h de vazão de ar, 20 mmca, com filtro de ar G4 e redes de duto e grelhas de insuflação; (Renovação de ar interno) (com inclusão total de peças)**	**2**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**Exaustor in line: Multivac - Turbo 150; com 560 m³/h de vazão de ar, e redes de duto e grelhas de exaustão; (Exaustão Sanitários) (com inclusão total de peças)**	**5**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**Exaustor Ventokit; com 120 m³/h de vazão de ar; (Exaustão Sanitários) (com inclusão total de peças)**	**8**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**mini split INVERTER HI-WALL 9.000 BTU/h, Springer Midea - 42AFVCI09S5 (com inclusão total de peças)**	**1**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**

Unidade Sumaré	**duto de ventilação, medidas: 800 mm x 800 mm (com inclusão total de peças)**	**10m**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**duto de ventilação, medidas: 500 mm x 300 mm (com inclusão total de peças)**	**22m**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**duto de ventilação, medidas: 500 mm x 250 mm (com inclusão total de peças)**	**13m**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**duto de ventilação, medidas: 350 mm x 250 mm (com inclusão total de peças)**	**30m**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**duto de ventilação, medidas: 250 mm x 250 mm (com inclusão total de peças)**	**13m**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**duto de ventilação, medidas: 300 mm x 150 mm (com inclusão total de peças)**	**56m**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
Unidade Sumaré	**duto flexível de ventilação, medida: Ø 100 mm (com inclusão total de peças)**	**27m**		**R$**		**R$**	**não preencher**	**não preencher**
VALOR TOTAL MENSAL				**R$**		**R$**		**R$**
MESES		**30**		**R$**		**R$**		**R$**
RUBRICA				**A1**		**B1**		**C1**

TABELA DE PEÇAS E COMPONENTES	
DISCRIMINAÇÃO DE PEÇAS	
SISTEMA MULTI SPLIT VRF - marca: MIDEA (VC PLUS)	
Equipamento	**Valor unitário (R$)**
CONDENSADORA: MVC-730WV2WN1-C (73 kW)	
Compressor 1	R$
Compressor 2	R$
Placa eletrônica Principal	R$
Placa eletrônica A de Filtro CA	R$
Placa eletrônica B de Filtro CA	R$
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$
EVAPORADORAS: MIH22GHN18 hi-wall (2,2 kW)	
Placa eletrônica Principal	R$
Placa eletrônica de expansão 1	R$
Placa eletrônica de expansão 2	R$
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R$

Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$
EVAPORADORAS: MIH36GHN18 hi-wall (3,6 kW)	
Placa eletrônica Principal	R$
Placa eletrônica de expansão 1	R$
Placa eletrônica de expansão 2	R$
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R$
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$
EVAPORADORAS: MIH56GHN18 hi-wall (5,6 kW)	
Placa eletrônica Principal	R$
Placa eletrônica de expansão 1	R$
Placa eletrônica de expansão 2	R$
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R$
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$
EVAPORADORAS: MIH71GHN18 hi-wall (7,1 kW)	
Placa eletrônica Principal	R$
Placa eletrônica de expansão 1	R$
Placa eletrônica de expansão 2	R$
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R$
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$
EVAPORADORAS: MIH80GHN18 hi-wall (8,0 kW)	
Placa eletrônica Principal	R$
Placa eletrônica de expansão 1	R$
Placa eletrônica de expansão 2	R$
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R$
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$
EVAPORADORAS: MIH90DLHN18 piso-teto (9,0 kW)	
Placa eletrônica Principal	R$
Placa eletrônica de expansão 1	R$
Placa eletrônica de expansão 2	R$
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R$
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$
EVAPORADORAS: MIH71Q4HN18 cassete 4 vias (7,1 kW)	
Placa eletrônica de Controle Principal	R$
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R$
Bomba de água (condensado - DRAIN PUMP)	R$
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$
EVAPORADORAS: MIH112Q4HN18 cassete 4 vias (11,2 kW)	
Placa eletrônica de Controle Principal	R$
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R$
Bomba de água (condensado - DRAIN PUMP)	R$
Válvula tipo GBC - linha alta pressão	R$
Válvula tipo GBC - linha baixa pressão	R$

VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS E COMPONENTES	R$
PERCENTUAL INCIDENTE	75%

VALOR VARIÁVEL TOTAL (D1)	R$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 01 = A1+B1+C1+D1	R$

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS				
Item	**Equipamentos**	**Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R$)**	**Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R$)**	**Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R$)**
1	Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 9.000 até 12.000 BTU/h			R$
2	Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 12.000 até 18.000 BTU/h			R$
3	Equipamento do tipo janela - ACJ - acima de 18.000 até 30.000 BTU/h			R$
4	Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 12.000 até 18.000 BTU/h			R$
5	Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 18.000 até 24.000 BTU/h			R$
6	Equipamento do tipo split inverter hi-wall acima de 24.000 até 30.000 BTU/h			R$
7	Equipamento do tipo split inverter cassete até 18.000 BTU/h			R$
8	Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 18.000 até 24.000 BTU/h			R$
9	Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 24.000 até 30.000 BTU/h			R$
10	Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 30.000 até 36.000 BTU/h			R$
11	Equipamento do tipo split inverter cassete acima de 36.000 até 48.000 BTU/h			R$
12	Equipamento do tipo split inverter cassete de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h			R$
13	Equipamento do tipo split inverter piso-teto até 18.000 BTU/h			R$
14	Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 18.000 até 24.000 BTU/h			R$
15	Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 24.000 até 30.000 BTU/h			R$
16	Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 30.000 até 36.000 BTU/h			R$
17	Equipamento do tipo split inverter piso-teto acima de 36.000 até 48.000 BTU/h			R$

18	Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 48.000 até 60.000 BTU/h			R$
19	Equipamento do tipo split inverter piso-teto de acima de 60.000 até 80.000 BTU/h			R$
20	Exaustor até 500 m³/h de vazão máxima de ar			R$
21	Exaustor de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar			R$
22	Exaustor de 1.001 até 1.500 m³/h de vazão máxima de ar			R$
23	Exaustor de 1.501 até 2.000 m³/h de vazão máxima de ar			R$
24	Caixa de Ventilação até 500 m³/h de vazão máxima de ar			R$
25	Caixa de Ventilação de 501 até 1.000 m³/h de vazão máxima de ar			R$
26	Caixa de Ventilação de 1.001 a 2.000 m³/h de vazão máxima de ar			R$
27	Caixa de Ventilação de 2.001 a 3.000 m³/h de vazão máxima de ar			R$
28	Caixa de Ventilação de 3.001 a 4.000 m³/h de vazão máxima de ar			R$
29	Ventokit 80 m³/h de vazão de ar - para sanitários			R$
30	Ventokit 120 m³/h de vazão de ar - para sanitários			R$
31	Ventilador de ar tipo Cortina de ar, até 100 cm			R$
32	Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 101 cm a 150 cm			R$
33	Ventilador de ar tipo Cortina de ar, de 151 cm a 200 cm			R$
VALOR TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

➢ Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao Processo SEI nº 2026/0014945 e, em caso de fornecimento, temos ciência de que se o produto/serviço entregue for diverso daquele ora orçado e a ser licitado, o mesmo não será aceito e o licitante terá seu nome lançado no rol das empresas sancionadas junto ao portal da transparência no sítio da DPESP, sendo impedido de licitar com este órgão durante o período que ali for determinado, sem que haja prejuízo das demais penalidades prescritas em lei.

➢ Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

➢ A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

➢ Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

➢ Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.

➢ Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Cargo	
e-mail	
Telefone	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, ___ de _____ de 202x.

Nome da empresa

Assinatura

Cargo do representante

ANEXO III

Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I - Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II - Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III - Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou pratica de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V - Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI - Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII - Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII - Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDEREAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0014945

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 990037-38/2026, Processo SEI n° 2026/0014945, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0014945

CONTRATO Nº ___/202_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO MULTI SPLIT VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW), MINI SPLIT (HI-WALL) E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA COM REDES DE DUTOS DE INSUFLAÇÃO E DE EXAUSTÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE SUMARÉ.

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Rodrigo Sardinha de Freitas Campos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 16 do Ato Normativo DPG 238/2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

(EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) **xxxxxx**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 990037-38/2026, realizado no bojo do Processo SEI nº 2026/0014945, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;

c) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei n 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar do tipo multi split VRF (Variable Refrigerant Flow), mini split (hi-wall) e em sistemas de ventilação mecânica com redes de dutos de insuflação e de exaustão, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos e materiais para Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na cidade de Sumaré, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados **a partir da data indicada na Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§8º - A Contratada fica ciente da possibilidade de rescisão deste contrato antes do termo final previsto nesta Cláusula, a critério da Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R$ xx.xxx,xx (xxxxxxx), perfazendo o total de R$ _____(_____), conforme abaixo:

Espaço para planilha de valores

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º- O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

R= Po x [(IPC/IPCo) – 1]

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§4º - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da data do orçamento estimado, 08/09/2026, que é o mês de referência dos preços.

§5º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§6º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§7º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§8º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§9º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.39-80.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 7. do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;

III – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V – dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI – prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX – obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X – reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI – guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023 e ao Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I – utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII – A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023 e o Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;

II – fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV – permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V – Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de 2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I do Edital**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, assim como nas subsequentes prorrogações, se for o caso.

§1º - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

§2º - Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§4º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

§5º - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

§6º - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

§7º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

§8º - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§9º - O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§10º - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

§11º - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

§12º - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§13º - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§14º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§15º - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

§16º - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

§17º - O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

e) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS"

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou realizar o cadastro no SEI no prazo e condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I -Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§7º - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

§9º - Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

I - a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021); e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

§10º - Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - O Contratante poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

§12º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2021, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b) Termo de Referência (Anexo I);

c) Proposta Comercial (Anexo II);

d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);

e) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo IV).

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO SARDINHA DE FREITAS CAMPOS

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NOME

CARGO

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0014945

SETOR REQUISITANTE DO CADASTRO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nome:_____

RG:_____CPF:_____Endereço:_____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I– o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II– as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘d’, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021 COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nova segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;

II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;

III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;

V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;

VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;

VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que "regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)".

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0014945

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 990037-38/2026, Processo SEI n° 2026/0014945, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborado pelo licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0014945

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 990037-38/2026, Processo SEI n° 2026/0014945, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-38/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0014945

ATESTO que o representante legal da licitante _____, interessada em participar do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 990037-38/2026, Processo SEI nº 2026/0014945, realizou nesta data, visita técnica Unidade Sumaré da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sito à Praça da República, nº 148 - Centro - Sumaré/SP, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, bem como alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em

que serão executados os serviços.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Nome da Empresa

Responsável

(nome/cargo/assinatura)

Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, **Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 09/11/2026, às 12:21, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **2130528** e o código CRC **FF332F62**.